

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 as Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 28 de Junho de 2021

Presidente: Ronaldo Apolônio

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 28 / 06 / 2021
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
 28 / 06 / 2021
 Protocolo 513/2021

Ofício nº 044/2021-P

Dois Córregos, 18 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 18/06/2021
 HORA: 16:04
 Projeto de Lei 44/2021

PROTÓCOLO 00513/2021




Senhor Presidente,

Aprovado em UNICA Discussão
 Em 28 JUN 2021
Ronaldo Apolônio
 PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"**.

Conforme se depreende da leitura do artigo 1º do presente projeto de lei, a abertura do crédito em questão possibilita a inclusão dos recursos no orçamento vigente, com finalidade de promover "restituição ao Governo Federal, de saldo do repasse efetuado para ampliação da UBS - Vilas Unidas, no exercício de 2012".

Como se afere por documento exibido, o valor da proposta de repasse de recursos era de 81 mil reais, tendo, o município, recebido a primeira parcela, no valor de R\$ 16.200,00, em 15 de junho de 2012.

Como o valor repassado não foi empregado e não se operou o repasse das demais parcelas, há imperiosidade do município devolver os recursos recebidos à União, corrigidos monetariamente.

O valor da correção, para devolução até 30/06/2021, monta R\$ 28.173,68, maior do que os R\$ 22.287,49 existentes em depósito, tendo em vista que a correção aplicada pelo Governo Federal, para devolução, é maior que a atualização do dinheiro empregado em conta

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º 49 / 2021
 DE 29 JUN 2021
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
 e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

[Assinatura]

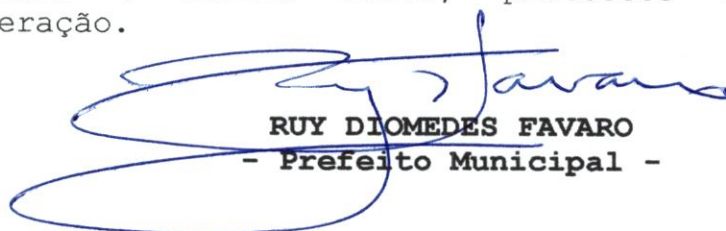


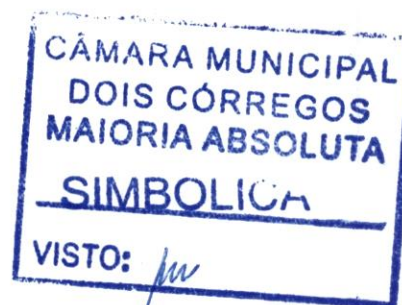
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Isso, naturalmente, implica que a diferença, no importe de R\$ 5.886,19, será custeada com recursos próprios da Fazenda Municipal.

Tendo em vista a natureza da matéria e para que seja possível a devolução dos recursos até o dia 30/06/2021, pede-se a essa E. Casa que analise o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 2021.
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.287,49 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que será utilizado em restituição ao Governo Federal, de saldo do repasse efetuado para Ampliação da UBS - Vilas Unidas, no exercício de 2012, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSOS:05
3.3.90.93.02 -
Restituições.....R\$ 22.287,49

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2020, nas contas nº 624023-1 - CEF - c/Ampliação UBS - Vilas Unidas..

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -




SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	28852-7
	Número de Referência	35141027916337086
	Competência	06/2012
	Vencimento	30/06/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	CNPJ ou CPF do Contribuinte	45.671.120/0001-59
Nome da Unidade Favorecida: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	UG / Gestão	257001 / 00001
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	(=) Valor do Principal	16.200,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN2062FC5C52CE83576D107ABFBD1767B3]</p>	(+) Juros / Encargos	11.973,68
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	28.173,68

89950000162-6 00000001010-3 95523112885-6 20439923743-2

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	28852-7
	Número de Referência	35141027916337086
	Competência	06/2012
	Vencimento	30/06/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	CNPJ ou CPF do Contribuinte	45.671.120/0001-59
Nome da Unidade Favorecida: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	UG / Gestão	257001 / 00001
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	(=) Valor do Principal	16.200,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN2062FC5C52CE83576D107ABFBD1767B3]</p>	(+) Juros / Encargos	11.973,68
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	28.173,68

89950000162-6 00000001010-3 95523112885-6 20439923743-2



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 15/06/2012 a 07/06/2021

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
15/06/2012	D	R\$ 16.200,00

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 07/06/2021

RS 28.173,68

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Débito de R\$ 16.200,00 em 15/06/2012 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	16.200,00
002)	Variação da SELIC no período de 15/06/2012 até 07/06/2021, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 16.200,00) o coeficiente 0,739116, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 06/2012, adicionado de 1% para o mês de atualização	11.973,68
003)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 16.200,00) com a variação da SELIC (R\$ 11.973,68)	28.173,68

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 15/06/2012 a 07/06/2021 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012. - TCU - Plenário, de 23/05/2012



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica
Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica

OFÍCIO Nº 1094/2019/COGPAB/DAB/SAS/MS

Brasília, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos
Ed: Praça República, S/N - Centro
CEP: 17300-000 – Dois Córregos/SP
E-mail: ruy.favaro@hotmail.com /saude@doiscoregos.sp.gov.br

Assunto: **Devolução de Recursos.**

Senhor Prefeito,

1. O Município de Dois Córregos/SP foi habilitado por meio do Fundo Municipal de Saúde a receber recursos para investimentos em obras do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Requalifica UBS e Programa Academia da Saúde. Contudo, algumas propostas foram canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme Figura abaixo:

Tipo de Obra	Proposta SISMOB	Portaria de Habilitação	Portaria de Cancelamento	Valor da Proposta (R\$)	Data Pagamento 1ª Parcela	Valor Pagamento 1ª Parcela (R\$)	Valor Total Transferido (R\$)	Valor Atualizado em 03/2019 (R\$)
AMPLIAÇÃO	35141027916337086	Port. 1170/2012	Port. 1.663/2015	81.000,00	15/06/2012	16.200,00	16.200,00	23.927,40

DADOS PARA GRU			
Número de Referência: Utilizar número da Proposta SISMOB	Código de Recolhimento: 28852-7	Total a ser devolvido de cada proposta =>	Atualizar no Site do TCU -link acima

2. Na hipótese de cancelamento de propostas e não execução das obras, o ente federativo beneficiário estará sujeito à devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei.
3. Ademais, insta salientar que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as Ações de Saúde. Desta forma, solicitamos que informe o nome, endereço, CPF e portaria de nomeação e exoneração do gestor à época dos fatos para identificação do responsável, sob a possibilidade de responsabilização do gestor atual, conforme Súmula 230 do Tribunal de Contas da União – TCU, a qual aborda a questão da co-responsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

“SÚMULA 230

Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade”.

4. Nesse sentido, para subsidiar os gestores quanto à devolução dos recursos, foram disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde-FNS os procedimentos administrativos com orientações para atualização monetária e emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, que deverão ser acessados por meio do sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>.
5. Os valores das parcelas a serem inseridos no Sistema Débito TCU para atualização monetária estão destacados na figura 01 acima e também poderão ser acessados no SISMOB, no item “HISTÓRICO” => “PAGAMENTOS”. Nesse tópico, serão relacionadas todas as parcelas com data e valor repassados para a respectiva proposta.
6. Cabe destacar que a orientação para atualização de valor constante no site do FNS indica o preenchimento da opção de aplicação de juros, contudo, esta orientação não se aplica a todos os casos de devolução de recursos. Sendo assim, em consonância com o Acórdão nº 1.072/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União, se o débito for quitado antes da instauração da TCE, o valor devido deverá ser acrescido apenas de atualização monetária. Logo, nesse momento, não serão aplicados juros no cálculo da devolução das propostas listadas na figura 01 acima. Dessa forma, a opção “Aplicar juros” não deverá ser marcada.
7. O prazo para pagamento da GRU será de 30 dias após o recebimento desta notificação.
8. O não atendimento a este Ofício no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste expediente, poderá ensejar na Inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como à abertura de Tomada

de Contas Especial – TCE para apuração do dano e identificação dos responsáveis e envio do processo ao Tribunal de Contas da União, na forma descrita no Artigo 84 do Decreto-Lei nº 200/67 e Artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988.

9. Após proceder à devolução dos recursos o ente deverá encaminhar cópia do respectivo comprovante de pagamento e do demonstrativo de débito da atualização monetária/TCU para o e-mail devolucao.dab@saude.gov.br para comprovação da quitação nos sistemas do Ministério da Saúde.
10. Esclarecimentos adicionais também poderão ser direcionados ao e-mail devolucao.dab@saude.gov.br, bem como para o telefone (61) 3315-9037.

Respeitosamente,

ERNO HARZHEIM
Diretor do Departamento de Atenção Básica – Substituto

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica, Substituto(a)**, em 02/04/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção à Saúde**, em 24/05/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8350618** e o código CRC **AC982761**.